



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 12, DE 11 DE ABRIL DE 2.025

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas**

**Excelsos Vereadores,**

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei referente às Diretrizes Orçamentárias para 2026 – LDO 2026, em atendimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal de 1.988.

O presente Projeto foi elaborado em estrita observância às orientações legais, em especial aos dispositivos constitucionais e da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal

De iniciativa do Poder Executivo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento anual. Tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo (Lei Orçamentária) e o longo prazo (PPA). A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

Considerando que este é o primeiro ano do mandato do governo municipal e o Plano Plurianual (PPA 2026 a 2029) ainda não foi elaborado, e ainda considerando a exigência constitucional de compatibilização entre as peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), informamos que os anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais que acompanham o presente Projeto de LDO serão adequados quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária

Cumpre destacar que, a partir do exercício de 2006, todos os municípios estão obrigados a elaborar os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, o que não ocorreu até o exercício de 2005 por determinação legal, que facultava aos municípios com menos de 50.000 habitantes não o fazer.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

Os anexos são padronizados de acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, constituindo, portanto, obrigação de preenchimento e apreciação pela Câmara, e acompanham essa proposta. Neles se encontram explícitos as previsões e dificuldades financeiras, consubstanciado na realidade existente, juntamente com cálculos relativos aos fatos orçamentários passados e futuros, com base na LDO do exercício anterior e conjecturas para o ano posterior e para o exercício adiante.

Metas e prioridades da Administração Municipal, como dito, será enviado quando da envio do Projeto de Lei do PPA, considerando a incompatibilidade dos prazos. Mas a proposta em tela foi elaborada para estabelecer as regras gerais para o orçamento do ano seguinte e segue acompanhada do Anexo de Metas Fiscais, contendo as metas relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e o montante da dívida pública. Integram, portanto, ainda o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias os seguintes anexos: Anexo I : Metas e Prioridades da Administração Municipal ; Anexo II: Metas Fiscais e Anexo III: Anexo de Riscos Fiscais.

Ressalta-se, então, que os anexos que acompanham o presente projeto de LDO serão revistos e adequados de acordo com o Anexo de Compatibilidade quando do envio do Projeto de Lei do PPA – Plano Plurianual 2026 – 2029 e Projeto de Lei Orçamentária 2026, em atendimento à exigência constitucional de compatibilização entre as peças orçamentárias ( PPA, LDO e LOA).

Assim, face ao exposto, apresento aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO 2026, a fim de que seja analisado, votado e aprovado por essa ilustre Casa Legislativa.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Grazianni Pioli

Prefeita Municipal